



LEI N° 454/2009/PGMP

DETERMINA AOS BARES, BOATES, CLUBES, BAILÕES E CONGÊNERES, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS, A INSERIREM EM SEUS CONVITES E CARTÕES DE CONSUMAÇÃO SLOGANS DE ADVERTÊNCIA SOBRE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 19 de novembro de 2009, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam os bares, boates, clubes, bailões e congêneres, sediados no Município de Parintins a inserirem em seus convites e cartões de consumo os seguintes slogans de advertência sobre bebidas alcoólicas e drogas: “**SE BEBER NÃO DIRIJA**”; “**DIGA NÃO ÀS DROGAS**” e “**PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS**”, devendo os referidos slogans serem fixados no interior dos estabelecimentos em local visível.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior que descumprirem esta Lei estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II- multa de 500 (quinhentas) UFIR ou índice superveniente;
- III suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo Único - Em caso de advertência a multa comida será aplicada em dobro.

Art. 3º Caberá aos agentes fiscais municipais e aos designados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como as Polícias Militar e Civil dentre outros.

Art. 4º Os recursos provenientes do recolhimento de multas serão destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Parintins, 22 de dezembro de 2009.

Publicado no Quadro Legal de Aviso da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 23/12/09 nos termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
N° 01 2004-CMP

Kellen Alves dos Santos
Assistente Técnico Administrativo
Portaria nº 857/2005-PGMP
ALVES / Kellen

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

PARINTINS
Prefeitura Municipal

ESTADO DO AMAZONAS
Câmara Municipal de Parintins
A Presente Lei foi publicada no dia
23/12/09 por afixação na Sede
da Câmara de conformidade com o Art.91 da
Lei Orgânica do Município de Parintins.

Grace Maria Rocha Pinheiro
Assessora Legislativa